

Constantino Pneus Eireli
CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.016
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2056
juridica@constantinopneus.com.br

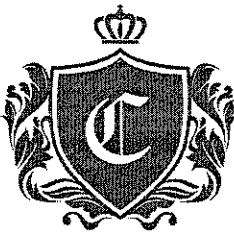
4130

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ/SP

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020
PROCESSO N° 326/2020**

A recorrente **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, estabelecida na Rua da Seda Natural (Lot. Ind. Pref. Abdo Najar), nº 89, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CEP: 13.474-773, inscrita no CNPJ sob nº 35.793.795/0001-17,), por intermédio de sua representante legal Adriana Cristina Pilato Martins, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem interpor RECURSO em face da habilitação da empresa **COPAL PNEUS**, tendo em vista o uso indevido dos benefícios de microempresa, restando pugnar pela sua desclassificação e declaração de inidoneidade estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, lei 10.520/02 – Lei de pregão e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

I. TEMPESTIVIDADE



MMF

A sessão ocorreu no dia 02/06/2020, e o prazo para interposição de recurso, nos termos da lei 10.520/2002, é de 03 dias contados da data do encerramento da sessão. Vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

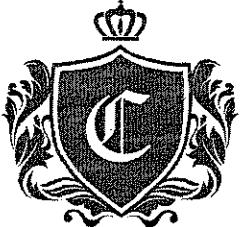
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No presente caso, a comissão de licitação autorizou o envio da peça recursal por meio digital, portanto, o deslinde do prazo ocorrerá às 23hrs59min do dia 05/06/2020. Assim, o presente recurso é tempestivo e deverá ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

II. MÉRITO

II.1 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE POR USO INDEVIDO DOS BENEFÍCIOS DE MICROEMPRESA

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.



U/S P

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

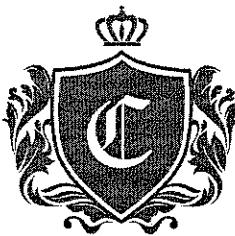
Diante disto, cabe aos licitantes declarar que possuem condições de habilitação, devendo atender às exigências do edital e da legislação de forma objetiva, atuando sempre de boa-fé.

Ocorre que algumas empresas, costumeiramente, cometem as mais diferentes ilegalidades nos certames, muitos deles devidamente tipificados na própria lei de licitações como Crime, talvez por acreditarem que nunca serão descobertas ou por acreditarem na impunidade.

Assim, diante de ilegalidades cometidas em licitações e que, equivocamente possam ser corroboradas pelo poder público, através da habilitação e classificação dessas propostas, ressaltamos que o poder de autotutela, inerente à atividade administrativa, permite que a administração pública reveja seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (...)

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e



Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr. Est. 165.498.351.006
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

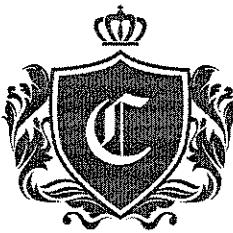
116/0

processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades. Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: **“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”**

Desta norma depreende-se que se determinada situação, surgida em qualquer fase do procedimento licitatório, apresentar-se obscura, suscitar dúvidas, exigir esclarecimentos, o órgão julgador ou outra autoridade a ele superior, deverá elucidá-la, promovendo, para tanto, as diligências que se fizerem necessárias ao caso concreto.



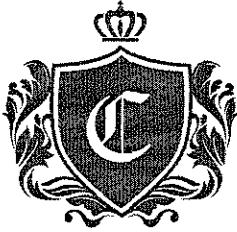
412

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência tem por objetivo “oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.”

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária. **Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.**

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”

É salutar sublinhar que a promoção de diligências tanto poderá ser fruto de uma provocação de terceiros, mediante requerimento de um ou mais licitantes, como ocorrer por iniciativa da própria entidade licitadora, iniciando-se, assim, de ofício. **Ademais, neste cenário, toda**



Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.851.116
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

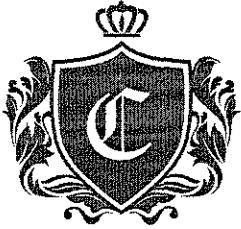
MS

e qualquer pessoa, licitante ou não, tem o direito de requerer tal providência da Administração. Sustentamos que esta legitimidade se estende a estranhos ao certame licitatório, em razão de que, participe ou não da competição, um cidadão que, por exemplo, por meio de uma denúncia aponte o cometimento de certas ilegalidades, poderá solicitar diligências administrativas no sentido de apurar a verdade material dos fatos.

Se presentes fundamentos suficientes, não haverá margem de discrição, ou seja, a elucidação será obrigatória. A lei de licitações não prevê um instrumento específico para que o interessado solicite a realização de diligências. Logo, ele poderá valer-se do direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, apresentando o pedido formalmente por escrito, ou ainda, na própria sessão pública, requerer dita providência de forma verbal.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Sendo a diligência um procedimento administrativo prévio e necessário à prática de um ato decisório, por óbvio a sua instauração acarretará a suspensão do procedimento licitatório até que se promova a devida instrução e se apresentem as conclusões finais por parte dos agentes públicos encarregados.



Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.116
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

4190

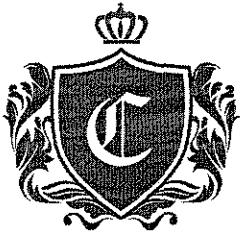
Diante de todo o exposto, é necessária a realização de diligência para apreciar os critérios de enquadramento da empresa **COPAL-Comércio de Pneus e Acessórios Ltda**, que faz a simulação de outras duas empresas: NACIONAL PNEUS e PNEU BOM conforme informações que seguem anexas e que passamos a delinear na sequência.

Conforme diligências realizadas na sede da empresa NACIONAL PNEUS, constatamos que esta funciona no mesmo logradouro da empresa COPAL, estando anexa a sede empresa, funcionando no que parece ser uma garagem. Compulsando as fotos, percebemos que há uma enorme pintura com a logomarca da empresa COPAL na área da empresa NACIONAL PNEUS. Ademais, por diversas vezes a empresa COPAL e NACIONAL foram representadas pelos mesmos representantes em licitações. Em diligência junto ao telefone presente no CNPJ da empresa NACIONAL, os atendentes sempre identificam a loja como sendo a COPAL PNEUS.

Diante de tais evidências, pugna-se pela análise dos documentos trazidos ao presente feito e a promoção de diligências para averiguar os fatos e, posteriormente, inabilitar e penalizar a empresa COPAL pneus por simulação de microempresa e fraude ao processo licitatório.

Reforçando ainda a atuação fraudulenta do grupo, que possui faturamento milionário, em um pregão -P.P 066/20109- promovido no município de Itaguara/MG, um dos licitantes participantes levantou esta questão – enquadramento como EPP – momento em que a CPL optou por efetuar diligência e exigir a apresentação de balanço patrimonial. Conforme documento fornecido pela própria licitante (COPAL PNEUS) foi constatado o estouro do teto legal de faturamento para enquadramento como ME/EPP que, conforme a lei complementar 123/2006, é de R\$ 4.800.000,00.

Segundo o documento, que segue anexo, a empresa teve um faturamento de R\$ 4.880.000,00 no exercício vigente, além de acumular um



Constantino Pneus Cireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr. Est. 165.498.351.116
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

2019

patrimônio líquido de quase R\$ 10.000.000,00. Isso tudo sem contar o faturamento das demais empresas do grupo (Nacional Pneus e Pneu Bom).

Assim, não restam dúvidas sobre a fraude cometida pela empresa COPAL PNEUS que, agindo de forma inidônea, tentou ludibriar a administração municipal e fazer uso indevido dos privilégios de microempresa, prejudicando todos os demais envolvidos. Sobre tal conduta, já determinou o Tribunal de contas da União, em acórdão 1797/2014 – Plenário, que assim definiu:

A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada

Acerca da conduta da empresa, a lei 8.666/93 prevê penalidades tanto no campo administrativo, quanto criminal. Vejamos:

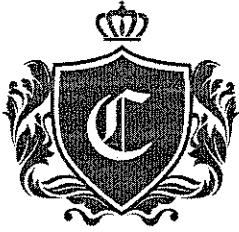
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Constantino Pneus Cireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.498.351.116
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

1210

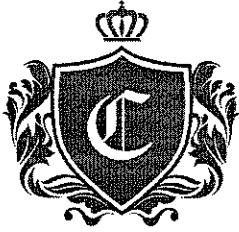
Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

III.PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a CPL reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim desejarem, conforme previsto no § 3º do mesmo dispositivo.
- B) No caso de deferimento, que o processo licitatório tenha sua nulidade reconhecida e seja revogado, sendo relançado para ulterior data;
- C) Que o Ministério Público de São Paulo e do Rio Grande do Sul sejam oficiados para apuração da conduta e apreciação dos documentos da concorrente COPAL PNEUS e demais empresas do grupo, nos termos dos artigos 100 e 101 da lei 8.666/93.
- D) Que a concorrente **COPAL PNEUS** seja declarada **INIDÔNEA** para licitar com a administração pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, com fulcro no artigo 88, incisos II e III.
- E) Por derradeiro, requer que a recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, em respeito ao §4º do artigo 109 da lei 8.666/93, no endereço eletrônico juridico@constantinopneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até



Constantino Pneus Eireli

CNPJ 35.793.795/0001-17 - Inscr.Est. 165.488.351.116
RUA DA SEDA NATURAL (LOT. IND. PREF. ABDO NAJAR), Nº 89
BAIRRO SALTO GRANDE
AMERICANA-SP - CEP: 13.474-773 - TEL (19) 2042-2066
juridico@constantinopneus.com.br

✓2f

deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo

Nestes termos,
pede deferimento.

Americana/SP, 05 de junho de 2020.

CONSTANTINO PNEUS EIRELI

Adriana Cristina Pilato Martins



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"CONSTANTINO PNEUS EIRELI"

ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS, Brasileira, natural de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, casada, separação de bens, nascida em 18/11/1977, empresária, portadora do RG nº. 30.595.149-X SSP/SP, CPF nº. 282.549.938-23, residente e domiciliada à Área Rural, nº 6199, Chácara Bela Vista, Bairro Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, CEP 18.919-899.

Na condição de titular da empresa **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, com sede e foro jurídico na **PRAÇA DA MATRIZ, Nº 54, CENTRO, CEP 13.465-019, Americana – SP**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3563049503-2 em sessão do dia 17 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº **35.793.795/0001-17**.

RESOLVE alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

I – Resolve a Titular alterar o endereço para: “**RUA DA SEDA NATURAL, Nº 89, LOTEAMENTO INDUSTRIAL PREFEITO ABDO NAJAR, BAIRRO SALTO GRANDE, AMERICANA / SP, CEP 13.474-773**”

II – Resolve a Titular alterar a atividade para: “**“COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS.”**”

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial **“CONSTANTINO PNEUS EIRELI”**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

240

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CONSTANTINO PNEUS EIRELI”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e totalmente integralizado neste ato, pela titular em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE TODO CAPITAL

A Sra. ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS, declara que integralizou todo o Capital informado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme artigo 980-a, do Código Civil de 2002, Lei 10.406.

CLÁUSULAQUARTA – SEDE

A empresa tem sede e foro na RUA DA SEDA NATURAL, N° 89, LOTEAMENTO INDUSTRIAL PREFEITO ABDO NAJAR, BAIRRO SALTO GRANDE, CEP. 13.474-773, na cidade de Americana, estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por finalidade o ramo de “COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS”.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 17/12/2019, e o prazo de duração da empresa é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime da titular nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

VSD

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CONSTANTINO PNEUS EIRELI”**

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultados Econômicos, cabendo a titular quanto à forma e o prazo da distribuição dos lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração e a gerência da empresa serão exercidas, **ISOLADAMENTE**, pela titular, “**ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**” com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial, vedada, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular **ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS**, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4269

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
“CONSTANTINO PNEUS EIRELI”**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE OUTRA EMPRESA

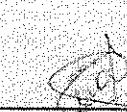
A responsável pela empresa, qualificada acima, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO JURÍDICO

Por todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Americana – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Americana, 21 de janeiro de 2020.


ADRIANA CRISTINA PILATO MARTINS

RG: 30.595.149-X SSP-SP



427

Já a empresa COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA ultrapassou o limite da receita estabelecido pela lei em apenas R\$ 218,65 (duzentos e vinte e oito reais sessenta e cinco centavos), estando superior ao máximo fixado, portanto, está desequadrada como EPP.

De posse dos balanços patrimoniais resoluvi dar a renovação veia, que as empresas COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e EL ELYON PNEUS EIRELI ME ultrapassaram o limite máximo de recurso para EPP, sendo necessário o desequadramento das mesmas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sim, sou pela Inabilitação das empresas COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e EL ELYON PNEUS EIRELI ME, passando os itens para as empresas classificadas em segundo lugar.

Opino pelo envio do processo à procuradoria para apreciação e providências quanto à aplicação de penalidades, bem como para envio de ofício e cópias ao Ministério Público.

Decisão do Pregoeiro

Considerando recurso interposto pela empresa A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI;

Considerando análise referente ao balanço patrimonial das empresas COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e EL ELYON PNEUS EIRELI;

Considerando parecer elaborado pela Assessoria jurídica o pregoeiro decide:

Inabilitar as empresas COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e EL ELYON PNEUS EIRELI.

Decide ainda convocar as licitantes melhores classificadas conforme disputa ocorrida em 06/11/2019, a apresentar proposta comercial e documentos para habilitação, conforme exigido em edital.

u73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Itaguará, 09/07/2019

As empresas El Flyer Pneus Eirell Mt e Copal Comércio de Pneus e
peças Ltda foram consideradas habilitadas no certame. Objeto: Aquisição eventual
e necessária de pneus e outros produtos. Maiores informações disponíveis no edital de
licitação.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito

429P



Licitação - Prefeitura Municipal de Piracaia <licitacao@piracaia.sp.gov.br>

RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2020

Licitação - Prefeitura Municipal de Piracaia <licitacao@piracaia.sp.gov.br>
Para: copalpneus@yahoo.com.br

9 de junho de 2020 11:29

Prezados senhores (as)

Vimos por meio deste, notificá-los que a empresa Constantino Pneus Eireli CNPJ 35.793.795/0001-17 impetrou recurso contra a habilitação da empresa Copal Pneus no âmbito do Pregão Eletrônico 09/2020 realizado pelo município de Piracaia/SP, conforme segue.

Fica estabelecido o prazo de 03 dias úteis para apresentação de contrarrazões.

Att;

Divisão de Licitação
11-4036-2040

6 anexos

- DECISAO ITAGUARA- FATURAMENTO COPAL.pdf
102K
- CNPJ VALIDADE 27-06-2020.pdf
78K
- CONTRATO SOCIAL (sem autenticar).pdf
1185K
- RECURSO - OK. PIRACAIA.pdf
262K
- ITAGUARA-MG 17012020 INABILITADO.pdf
5631K
- CNH ADRIANA.pdf
57K

Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado

(../publico/#/)

130

Pesquisa de Impedimento de Contratos / Licitações

Órgão apenador

pesquisar nome

Pessoa Física ou Jurídica Apenada

COPAL

CNPJ

CPF

RG

Consultar

Limpar

1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos Órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes - consulte aqui
2. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial - consulte aqui

Exportar: pdf

Em 08/06/2020 às 10:38:54, não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica Apenada: COPAL

434

u37f



Licitação - Prefeitura Municipal de Piracaia <licitacao@piracaia.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020 - DILIGÊNCIA

1 mensagem

Licitação - Prefeitura Municipal de Piracaia <licitacao@piracaia.sp.gov.br>

Para: copalpneus@yahoo.com.br

17 de junho de 2020 15:33

Prezados senhores (as)

Vimos por meio deste, solicitar os documentos abaixo, a título de diligência com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, para fins de completar a instrução processual e sanar dúvidas em virtude da impetração de recurso administrativo (anexo).

Gentileza encaminhar digitalizado por e-mail os seguintes documentos:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, expedidos e transmitidos nos termos da Lei.

*** Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação
Fernando H A G Banhos
Pregoeiro

RECURSO - OK. PIRACAIA.pdf
262K

4320

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
43200494509	88.197.330/0001-60
NOME EMPRESARIAL	
COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	32
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
ID.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	40865118000	MARCOS FRANCISCO ZANINI/40865118000	9170992313085287210	28/11/2019 a 27/11/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	88197330000160	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA/88197330000160	7660977196792154999	05/11/2019 a 05/11/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.
82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2020 às 14:12:16

53.B7.DF.60.E0.7D.EF.09
8B.E8.68.75.4C.03.BC.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 88.197.330/0001-60

Número de Ordem do Livro: 32

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

NIRE 43200494509

CNPJ 88.197.330/0001-60

Número de Ordem 32

Natureza do Livro Livro Diário

Município TAPEJARA

Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/06/1982

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2019

Quantidade total de linhas do arquivo digital 13695

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 32

Quantidade total de linhas do arquivo digital 13695

Data de inicio 01/01/2019

Data de término 31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 88.197.330/0001-60

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

V35P

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		RS 7.177.456,79	RS 6.007.104,34
ATIVO CIRCULANTE		RS 6.157.019,84	RS 0,00
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS		RS 1.170.739,46	RS 0,00
CAIXA GERAL		RS 533.375,24	RS 0,00
Caixa		RS 533.375,24	RS 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		RS 539,08	RS 0,00
Banco do Brasil SA - Conta Movimento		RS 482,07	RS 0,00
Bansicredi SA - Conta Movimento		RS 23,09	RS 0,00
Banrisul SA - Conta Movimento		RS 33,92	RS 0,00
BANCOS CONTA APPLICACAO FINANCEIRA		RS 636.825,14	RS 0,00
Banco do Brasil SA - Aplicacao Financeiro		RS 583.693,02	RS 0,00
Banrisul aplicação		RS 53.132,12	RS 0,00
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		RS 3.002.830,81	RS 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		RS 2.884.266,15	RS 0,00
Clientes		RS 2.884.266,15	RS 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		RS 118.564,66	RS 0,00
ICMS a recuperar		RS 118.564,66	RS 0,00
ESTOQUES		RS 1.983.449,57	RS 0,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		RS 1.983.449,57	RS 0,00
Estoques de mercadorias		RS 1.983.449,57	RS 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		RS 1.020.436,95	RS 0,00
INVESTIMENTOS		RS 3.835,09	RS 0,00
PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS		RS 2.310,09	RS 0,00
Bansicredi Cota Capital		RS 2.310,09	RS 0,00
BENS E DIREITOS SUJEITOS A AMORTIZACAO		RS 1.525,00	RS 0,00
Marcas e patentes		RS 1.525,00	RS 0,00
IMOBLIZADO		RS 1.016.601,86	RS 0,00
BENS MOVEIS E IMOVEIS DE USO		RS 1.025.669,89	RS 0,00
TERRENOS		RS 219.946,24	RS 0,00
VEICULOS		RS 763.594,32	RS 0,00
MOVEIS E UTENSILIOS		RS 6.358,46	RS 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 88.197.330/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 32
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

136

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 264,95	R\$ 0,00
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		R\$ 6.120,00	R\$ 0,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS		R\$ 29.385,92	R\$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (9.068,03)	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO SOBRE VEÍCULOS		R\$ (3.193,78)	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO S/MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (564,03)	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO S/MAQUINAS E EQUIPAMENTO		R\$ (51,13)	R\$ 0,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO S/EQUIP ELETRÔNICOS		R\$ (5.259,09)	R\$ 0,00
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.025.086,14
DISPONIBILIDADES		R\$ 0,00	R\$ 1.097.937,59
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 657.598,24
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 657.598,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 472,55
BANRISUL C/C		R\$ 0,00	R\$ 36,73
BANCO DO BRASIL S/A C/C		R\$ 0,00	R\$ 384,69
SICREDI S/A C/C		R\$ 0,00	R\$ 51,13
BANCOS CONTA APlicaÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 439.866,80
BANRISUL C/APLIC		R\$ 0,00	R\$ 1.677,32
BANCO DO BRASIL S/A C/APLIC		R\$ 0,00	R\$ 235.508,66
SICREDI S/A C/APLIC		R\$ 0,00	R\$ 202.639,69
POUPANÇA SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 41,13
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 1.895.898,95
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 1.790.554,75
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 1.790.554,75
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 105.344,20
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 105.344,20
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 2.031.249,60
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.031.249,60
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 2.031.249,60
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 982.018,20
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.310,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 88.197.330/0001-60

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

U37P

Descrição	Ncta	Saldo Inicial	Saldo Final
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.310,09
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIAS - SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 2.310,09
IMOBILIZADO - MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 978.183,11
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 987.251,14
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 725.175,57
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 6.358,46
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ 29.385,92
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 264,95
TERRENOS		R\$ 0,00	R\$ 219.946,24
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 6.120,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ 0,00	R\$ (9.068,03)
(-) DEPREC. DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (3.193,78)
(-) DEPREC. DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (564,03)
(-) DEPREC. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		R\$ 0,00	R\$ (5.259,09)
(-) DEPREC. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (51,13)
BENS INTANGÍVEIS		R\$ 0,00	R\$ 1.525,00
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 1.525,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 0,00	R\$ 1.525,00
PASSIVO		R\$ 7.177.456,79	R\$ 6.007.104,34
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 26.698,19	R\$ 0,00
OBRIGAÇOES SOCIAIS E TRIBUTARIAS		R\$ 26.698,19	R\$ 0,00
ADMINISTRADORES E FUNCIONARIOS		R\$ 5.593,05	R\$ 0,00
Salarios a pagar		R\$ 4.743,99	R\$ 0,00
Pro-labore a pagar		R\$ 849,06	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇOES E TRIBUTOS SOCIAIS		R\$ 1.399,22	R\$ 0,00
Contribuicao ao INSS		R\$ 655,34	R\$ 0,00
Contribuicao ao FGTS		R\$ 628,44	R\$ 0,00
Contribuicao Sindical		R\$ 115,44	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 19.705,92	R\$ 0,00
IRRF a recolher		R\$ 357,52	R\$ 0,00
Simples a Recolher		R\$ 19.348,40	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 3 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

V380

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 88.197.330/0001-60

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PATRIMINIO LIQUIDO		R\$ 6.893.172,96	R\$ 0,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
Capital Social - MARIA VITORIA PANIZZON		R\$ 125.000,00	R\$ 0,00
Capital Social - SIRINEI PANIZZON		R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
Capital Social - STEPHANIE PANIZZON		R\$ 125.000,00	R\$ 0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 5.893.172,96	R\$ 0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 5.893.172,96	R\$ 0,00
Lucros acumulados		R\$ 5.893.172,96	R\$ 0,00
CIRCULANTE		R\$ 257.585,64	R\$ 155.124,27
FORNECEDORES		R\$ 257.585,64	R\$ 142.793,35
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R\$ 257.585,64	R\$ 142.793,35
COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.970,00
DIPESUL VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.480,00
GF PNEUS COM. E DIST. LTDA - BAL. CAMBORIU		RS 12.600,01	R\$ 1.423,35
GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 4.200,00	R\$ 0,00
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.		R\$ 113.343,85	R\$ 110.173,36
HP COMERCIO INTERNACIONAL LTDA		R\$ 20.078,39	R\$ 5.420,58
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.218,39
LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA L		R\$ 1.605,00	R\$ 8.220,01
MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA		R\$ 104.981,39	R\$ 0,00
Razãoinfo Internet Ltda		R\$ 129,00	R\$ 0,00
Sansuy S/A Indústria de Plásticos		R\$ 0,00	R\$ 8.064,98
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA - PF		RS 648,00	R\$ 536,63
VP COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 286,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 6.240,56
FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.042,36
SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.042,36
FOLHA DE PAGAMENTO - DIRIGENTES		R\$ 0,00	R\$ 888,22
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 888,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 4 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 88.197.330/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 32
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ENCARGOS		R\$ 0,00	R\$ 1.309,98
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 115,44
FGTS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 585,43
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 609,11
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 6.090,36
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 291,68
IRRF A RECOLHER - PESSOA FÍSICA		R\$ 0,00	R\$ 291,68
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO S/A RECEITA		R\$ 0,00	R\$ 5.798,68
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 5.798,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 4.851.980,07
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO - SIRINEI PANIZZON		R\$ 0,00	R\$ 750.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO - STEPHANIE PANIZZON		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 4.851.980,07
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.851.980,07
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.851.980,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 5 de 5

DEMONSTRAÇÃO DE PESULTADO DO EXERCÍCIO

Enunciado: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
Périodo da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 **CNPJ:** 83.187.330/0001-80
Número da Ordem do Lote: 32
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Detalhamento	INSC	Válida	Mês Final
Receita Operacional	R\$ 4.060.228,85	R\$ 3.600.704,43	
mercadorias e serviços	R\$ 308.355,20	R\$ 8.322,00	
mercadorias e serviços	R\$ 9.667.165,37	R\$ 9.661.017,43	
outros	R\$ 16.708,00	R\$ 13.860,00	
Recebido Operacionais de Venda,	R\$ 4.060.228,85	R\$ 3.600.704,43	
Recebido e Serviços	R\$ 10.432.055,69	R\$ 8.822.371	
(+) Descontos e Abatimentos	R\$ (32.005,00)	R\$ (305.824,43)	
(+) ICMS - Vendas	R\$ (32.005,00)	R\$ (305.824,43)	
(+) Impostos	R\$ (311.250,89)	R\$ (290.271,46)	
Nacional			
(+) Devolução de Vendas	R\$ (129.973,84)	R\$ (20.112,80)	
(-) Descontos	R\$ (129.973,84)	R\$ (20.112,80)	
Receita Operacional líquida	R\$ 4.116.922,23	R\$ 3.013.799,58	
Receitas Extraordinárias	R\$ 4.721,00	R\$ 4.599,43	
Descontos abertos	R\$ 4.029,00	R\$ 4.006,43	
(+) Recursos Externos	R\$ 108,00	R\$ 80,00	
Receitas Financeiras	R\$ 89.625,22	R\$ 31.664,73	
Rendimento	R\$ 59.828,32	R\$ 31.004,73	
aplicações financeiras			
Reservas Não-Operacionais	R\$ 36,07	R\$ 41,13	
Detalhamento de	R\$ 36,07	R\$ 41,13	
Sociais-Sindicais			
Outras Receitas	R\$ 4.226.705,58	R\$ 3.064.389,32	
Reserva Líquida	R\$ 4.209.705,58	R\$ 3.054.382,37	
(-) Custos Comerciais	R\$ 3.788.049,03	R\$ (2.876.812,39)	
(+) Estoques Inicial	R\$ (741.843,69)	R\$ (1.360.446,87)	
mercadorias e serviços	R\$ (239.837,53)	R\$ (190.275,63)	
mercadorias a prazo	R\$ (1.109.086,50)	R\$ (1.097.205,14)	
compras	R\$ 1.631.429,87	R\$ 2.031.019,40	
(+) Descontos	R\$ 1.631.429,87	R\$ 2.031.019,40	
(-) ICMS - Compras	R\$ 291.687,28	R\$ 292.224,42	
Lucro Bruto	R\$ 415.847,28	R\$ 477.795,12	
(+) Descontos Comerciais	R\$ 121.005,60	R\$ 171.217,00	
(-) ICMS - Compras	R\$ (4.669,00)	R\$ (5.193,00)	
(-) Salários	R\$ (1.703,16)	R\$ (1.613,84)	
FATR	R\$ (1.172,01)	R\$ (1.065,96)	
(-) Impostos e	R\$ (52.160,39)	R\$ (51.830,00)	
corretores	R\$ (12.240,38)	R\$ (12.203,35)	
(-) Depreciação	R\$ (1.030,98)	R\$ (1.029,35)	
veículos	R\$ (1.030,98)	R\$ (1.029,35)	
enviada e similares	R\$ (201.415,63)	R\$ (199.035,70)	
Contribuições	R\$ (66.273,00)	R\$ (67.713,70)	
matérias	R\$ 125.181,70	R\$ (15.916,69)	
experiência	R\$ (1.804,98)	R\$ (1.650,49)	
(-) Peões postores	R\$ (1.000,18)	R\$ (1.024,77)	
propaganda	R\$ (4.916,50)	R\$ (4.220,00)	
materiais	R\$ (5.890,00)	R\$ (5.622,00)	
Segurança	R\$ (460,00)	R\$ (460,00)	
entulhamento	R\$ (126.041,00)	R\$ (126.041,00)	
tributárias	R\$ (1.022,00)	R\$ (1.030,00)	
comerciais	R\$ (907,61)	R\$ (901,38)	
admnistrativas com pessoal	R\$ (11.449,00)	R\$ (11.095,00)	
(-) Pro-labore	R\$ (11.446,00)	R\$ (11.093,00)	
(-) Despesas Industriais	R\$ (32.221,83)	R\$ (32.114,42)	
IRRF	R\$ (1.668,00)	R\$ (1.668,00)	
ICMS	R\$ (2.492,00)	R\$ (2.492,00)	
(-) Impostos e	R\$ (10.716,73)	R\$ (10.709,43)	
outros tributos	R\$ (1.729,00)	R\$ (1.722,00)	
soc. est. e municipal	R\$ (1.011,00)	R\$ (1.000,00)	
(-) Multas	R\$ (101,00)	R\$ (100,00)	
(-) Outras Despesas	R\$ (607,00)	R\$ (605,00)	
Ajustes/Movimentos	R\$ (607,00)	R\$ (605,00)	
de Comunicação, Penitenciária e Informática	R\$ (3.985,68)	R\$ (3.983,00)	
(-) Multas de Trânsito	R\$ (5.637,10)	R\$ (5.634,21)	
(-) Arrendamento	R\$ (2.711,37)	R\$ (2.704,61)	
(-) Comissões	R\$ (10,00)	R\$ (10,00)	
(-) Despesas com	R\$ (8.713,76)	R\$ (8.451,00)	
Agip	R\$ (4.923,90)	R\$ (4.920,31)	
(-) Energia Elétrica	R\$ 1.046,00	R\$ 1.000,00	
(-) Suficiente Dados	R\$ 1.046,00	R\$ 1.000,00	
(-) Jornais e revistas	R\$ (4.981,58)	R\$ (4.946,18)	
(-) Material de	R\$ (1.025,00)	R\$ (1.000,00)	
expedição	R\$ (1.025,00)	R\$ (1.000,00)	
(-) Despesas com	R\$ (2.000,00)	R\$ (1.950,00)	
serviços e materiais	R\$ (5.073,61)	R\$ (4.945,00)	
(-) Prêmios de seguros	R\$ (5.305,74)	R\$ (5.213,14)	
(-) Telefone	R\$ (4.801,40)	R\$ (4.283,13)	
(-) Bens de consumo	R\$ (8.635,04)	R\$ (8.161,11)	
(-) Despesas com	R\$ (22.882,34)	R\$ (22.720,55)	
Verba	R\$ (2.746,88)	R\$ (2.657,42)	
(-) Despesas com	R\$ (2.687,00)	R\$ (2.600,00)	
Gastos de Pequeno e Interno	R\$ (1.670,00)	R\$ (1.600,00)	
(-) Despesas Financeiras	R\$ (1.670,00)	R\$ (1.704,35)	
(-) Despesas	R\$ (5.073,61)	R\$ (4.945,00)	
caixas e caixas	R\$ (1.650,37)	R\$ (1.635,00)	
(-) Juros e comissões	R\$ (8,00)	R\$ (7,77,44)	
(-) Juros de moeda	R\$ (603,40)	R\$ (541,00)	
(-) Resultados operacionais líquidos	R\$ (603,40)	R\$ (541,00)	
(-) Resultado Ativo do IR	R\$ (80.140,00)	R\$ (80.140,00)	
(-) PREJUIZO DO EXERCÍCIO	R\$ (80.140,00)	R\$ (80.139,60)	

Este documento é parte integrante da escrituração que é autenticada se comprova pelo recibo de número CD.59.6A.C6.BC.9E.1A.85.60.86.7B.4C.62.A7.42.01.65.6A.3E.68.1-.nos termos do Decreto nº 6.632/2016.

Esta relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

3.603.701.43

ver

441

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2019

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Resultado do período	(41.192,89)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	(41.192,89)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	1.093.711,40
(Aumento) Redução em impostos a recuperar	13.220,46
(Aumento) Redução nos estoques	(47.800,03)
Aumento (Redução) em fornecedores	(114.732,29)
Aumento (Redução) em obrigações trabalhistas	(662,47)
Aumento (Redução) em obrigações tributárias	(13.704,80)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	288.779,38
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	698.779,38
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	698.779,38

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras /Recebimentos por vendas de ativos permanentes	38.418,75
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	38.418,75

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Pagamentos de lucros e dividendos	(1.000.000,00)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(1.000.000,00)

MUDANÇAS NA DISPOSIÇÃO

MUDANÇAS NA DISPOSIÇÃO	(72.601,87)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	51170.739,46
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	1.091.937,59

SIRINEI PANIZZON
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 204.208.700-91

MARCOS FRANCISCO ZANINI
CONTADOR - CRC RS/056255/0
CPF: 408.681.180-00

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNP: 88.197.330/0001-60

Número de Ordem do Livro: 32

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Código de Aglomerado das Contas de Patrimônio Líquido LUCROS ACUMULADOS (R\$)
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	5.893.172,96
Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	(441.192,89)
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	5.851.980,07
Transferências para Reservas	(11.000.000,00)
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	(-11.000.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.851.980,07
Notas	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.60.8A.C6.8C.86.1A.95.BD.80.7B.4C.82.A7.42.01.65.0A.3E.68.1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

42P

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

I – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA constituída em 03/06/1982, com sede em TAPEJARA-RS, tem como principal objetivo social o/a Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. Adotou neste ano o Regime de Tributação pelo SIMPLES NACIONAL.

II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, através da NBC TG 1.000 e em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76 alterada pela Lei nº 11.638/07 e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

b) BASES DE MENSURAÇÃO

As Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

III – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) RECONHECIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Todas as vendas praticadas pela empresa são reconhecidas no momento da emissão do documento fiscal respectivo. As despesas da empresa são reconhecidas através do regime de competência em conformidade com as exigências legais fiscais.

c) DISPONIBILIDADES

Compreendem os saldos de disponibilidades, o caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras, que foram adquiridas com o propósito de auferir ganhos a curto prazo. Os juros e correções monetárias, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando de seu efetivo recebimento.

d) DUPLICATAS A RECEBER

Os valores representativos desses créditos foram registrados no Balanço pelo seu valor nominal, não julgando-se necessária a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

e) ESTOQUES

Os estoques de mercadorias estão avaliados pelo custo médio de aquisição, os quais não superam os valores de mercado, vigentes na data do Balanço.

f) INVESTIMENTOS

Os investimentos mantidos em outras sociedades foram avaliados pelo custo de aquisição, e não foi efetuada provisão para perdas por não existirem indícios.

g) IMOBILIZADO

O Ativo Não-Circulante Imobilizado foi reconhecido pelo seu custo histórico, e não foram calculados os encargos de depreciação.

IV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

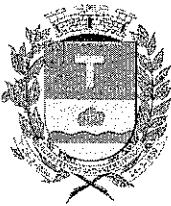
a) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é composto por 1.000.000 (uma milhão) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais reais).

Tapejara, 31 de Dezembro de 2019.

SIRINEI PANIZZON
Sócio Administrador
CPF: 204.208.700-91

MARCOS FRANCISCO ZANINI
Reg. No CRC – RS sob o N° 56255
CPF: 408.651.180-00



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

WPS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 326/2020

MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2020
TIPO : MENOR PREÇO

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 27/05/2020 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ 35.793.795/0001-17.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI, em face do resultado proferido pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Eletrônico N.º 09/2020 – Processo 326/2020.

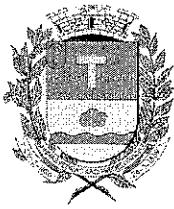
A pretensão deduzida pela recorrente é contra a habilitação da empresa Copal Pneus por uso indevido dos benefícios de microempresa/empresa de pequeno porte. Requer que a CPL reconsidere a sua decisão e o processo tenha a nulidade reconhecida e seja revogado; Que o Ministério Público dos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul sejam oficiados para apuração da conduta e que a empresa Copal Pneus seja declarada inidônea.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que a empresa Copal Pneus faz simulação de ser microempresa/empresa de pequeno porte através de outras duas empresas: Nacional Pneus e Pneu Bom, com o objetivo de obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei 123/2006. Que realizou diligências na sede da empresa Nacional Pneus, constatando que a mesma funciona no mesmo logradouro da empresa Copal Pneus, “estando anexo a sede da empresa, funcionando no que parece ser uma garagem”. E que percebeu uma “enorme pintura com a logomarca da empresa Copal Pneus na área da empresa Nacional Pneus”. Que as empresas Copal e Nacional por diversas vezes foram representadas pelos mesmos representantes em licitações e em diligência ao número de telefone da empresa Nacional Pneus os atendentes identificam a loja como Copal Pneus.

Pugna pela análise dos documentos e reque a promoção de diligências para averiguar os fatos para posteriormente inabilitar e penalizar a empresa Copal Pneus por simulação de microempresa e fraude ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

446/

Discorre em sua tese que a empresa possui faturamento milionário e atua de forma fraudulenta, mencionando que em um Pregão realizado no município de Itaguara/MG foi constatado o estouro do teto legal de faturamento como ME/EPP, que conforme a Lei 123/2006 é de R\$ 4.800.000,00. Conclui não restar dúvidas sobre a fraude cometida pela empresa Copal Pneus, que teria agido, em tese, de forma inidônea para tentar ludibriar a administração municipal e fazer uso indevido dos privilégios de microempresa.

III – DA CONTRARRAZÃO

Decorrido o prazo, nenhuma das demais participantes apresentou contrarrazões.

IV – DO MÉRITO

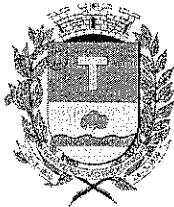
O Município de Piracaia, objetivando o registro de preços para eventual aquisição parcelada de pneus, lançou o Edital N.º 26/2020 – Pregão Eletrônico 009/2020, com data da sessão de disputa de preços para o dia 27/05/2020 às 10:00 horas. Em atendimento ao Edital, as empresas vencedoras da fase de lances encaminharam os documentos de habilitação por e-mail e por correio, para análise e julgamento do atendimento aos requisitos de habilitação.

Sagrou-se vencedora do certame 03 empresas: Copal Comercio de Pneus e Acessórios LTDA, Constantino Pneus Eireli e Giulia Tamborrino Comércio Importação EIRELI EPP. Observado o atendimento dos documentos de habilitação, encaminhou-se a fase de manifestação da intenção de recurso, tendo a empresa Constantino Pneus Eireli impetrado recurso administrativo contra a habilitação da empresa Copal Comercio de Pneus e Acessórios LTDA.

O certame é composto por 57 itens, sendo o critério de julgamento o menor preço unitário por item e os itens de número 01 a 37 destinados a ampla concorrência, podendo qualquer empresa ofertar e os itens de número 38 a 57 reservados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nos termos do Inciso III do artigo 48 da Lei 123/2006.

A Empresa Copal Pneus foi vencedora tanto de itens abertos a ampla concorrência quanto de itens destinados a participação exclusiva de ME/EPP, tendo sido habilitada por atendimento aos requisitos de habilitação conforme documentos constantes nos autos, sendo que no tocante a verificação da condição de ME/EPP foi verificado, além dos demais documentos necessários a habilitação, que:

- Consta no Comprovante de Inscrição Cadastral no Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica – CNPJ o porte EPP
- A empresa declarou que está sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006
- Apresentou Certidão Simplificada Emitida pela junta comercial do Rio Grande do Sul, cede da licitante, corroborando o enquadramento de EPP



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

UMA P

Em decorrência da existência do recurso administrativo e das informações alegadas pela empresa Constantino Pneus Eireli, para fins de complementação da instrução processual e para sanar dúvidas relativas ao enquadramento da empresa Copal Pneus, foi solicitado, a título de diligência nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 que a empresa Copal Pneus apresentasse o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, expedidos e transmitidos nos termos da Lei.

Situação que nos foi apresentado os documentos juntamente com o recibo de entrega da referida escrituração contábil através do sistema público de escrituração digital – Sped do Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Situação em que foi verificado que no exercício anterior (período 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019) a receita bruta da empresa Copal Pneus atingiu a monta de R\$ 3.603.704,43 (três milhões e seiscentos e três mil e setecentos e quatro reais e quarenta e três centavos), estando portando dentro dos critérios de regularidade fiscal definidos para enquadramento na condição de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006, senão vejamos:

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Em que pese as informações prestadas pela empresa recorrente quanto a inabilitação da empresa Copal Pneus pelo município de Itaguara/MG, destacamos que a mencionada decisão se deu em 2019 e levou em consideração o balanço das receitas arrecadadas no exercício de 2018, o que não impede que no exercício seguinte a empresa tenha se reenquadrado na condição de ME/EPP, o que parece ser o caso.

Ressaltamos também que conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

WBS

E que a decisão deferida no certame obedeceu ao regramento. O pregoeiro é o responsável, além das demais atribuições, de aferir a proposta mais vantajosa para a administração, bem como proceder com a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, estando vinculado aos princípios acima citado.

Destacamos que o Edital da licitação em seu subitem 6.4 estabelece que para identificação de ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo 04) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

E em seu subitem 5 as atribuições do pregoeiro e a equipe de apoio:

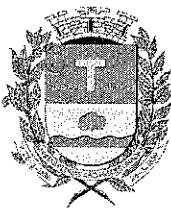
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos; a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

O art. 3º, inc. IV, da Lei nº 10.520/02, define as atribuições do pregoeiro, sendo: receber as propostas e lances; analisar a aceitabilidade dessas ofertas e proceder a ordem de classificação; verificar a habilitação das licitantes e, selecionada uma proposta apta, ofertada por uma licitante habilitada, adjudicar-lhe o objeto do certame, caso não seja interposto recurso.

J



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

449/

Ou seja, as atribuições do pregoeiro são pertinentes à condução do processo licitatório, o que neste caso se restringe, smj, a verificação da manutenção da condição de ME/EPP com base no Edital e na Lei específica correlata ao caso (123/2006).

Sobre a menção das empresas Nacional Pneus e Pneus Bom informamos que não há notícia da participação das empresas mencionadas no certame, tampouco temos dados e autonomia para lançar uma investigação como sugere a empresa recorrente sobre as parcerias empresariais dessas empresas, devendo, se for o caso, ser solicitada auditoria no órgão competente.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 22 de junho de 2020.

Fernando Henrique Alves Garcia Banhos
Membro da CPL/Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61
site: www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

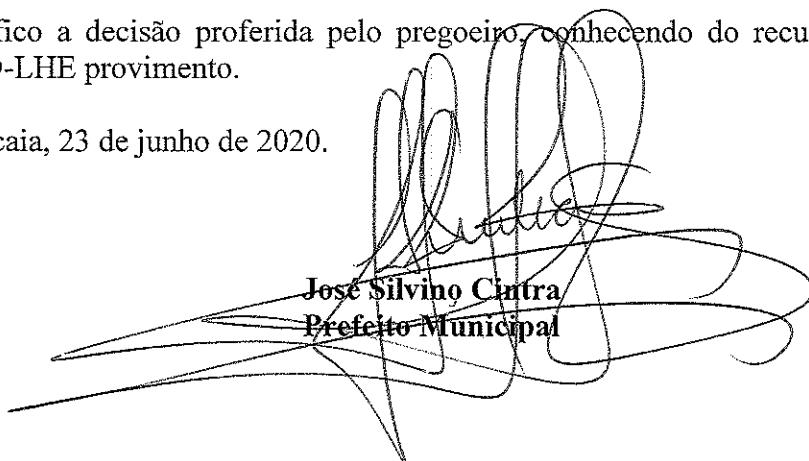
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 326/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020

OBJERTO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RECORRENTE: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ 35.793.795/0001-17.

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO-LHE provimento.

Piracaia, 23 de junho de 2020.


José Silvino Cintra
Prefeito Municipal